

RESOLUÇÃO Nº 11/19 – CEPE

Estabelece normas para o Programa Professor Sênior da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da Universidade Federal do Paraná, considerando o disposto no parecer nº 131/19 exarado pelo Conselheiro Jairo Calderari de Oliveira Junior no processo nº 027991/2019-18, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Professor Sênior é destinado a professores aposentados na UFPR com reconhecida liderança em sua área de atuação, elevada produção científica, artística, filosófica e/ou tecnológica, capacidade de formar recursos humanos de alto nível, capacidade de atrair recursos e/ou de contribuir para a projeção internacional de programas de Pós-Graduação da UFPR.

I - Os Professores Seniores vinculados à UFPR nos termos desta Resolução deverão cumprir o disposto no "Termo de Compromisso e Responsabilidade" a ser assumido com a Instituição, disponibilizado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

II - Uma vez assinado pelo Professor Sênior, o "Termo de Compromisso e Responsabilidade" deverá ser inserido pela Secretaria do PPG no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA) da UFPR.

III - O não cumprimento das disposições do "Termo de Compromisso e Responsabilidade" excluirá a possibilidade de renovação do vínculo do Professor Sênior junto à UFPR.

Art. 2º O Programa Professor Sênior ocorrerá em duas modalidades: professores voluntários sem remuneração e professores com remuneração na forma de bolsa, as quais não geram vínculos empregatícios.

I - No caso de professores voluntários sem remuneração, a vinculação será regulada por critérios estabelecidos pelos Colegiados dos Programas, os quais serão tornados públicos através de edital e de processo seletivo do PPG conduzido através do sistema SIGA.

II - As candidaturas que pleitearem remuneração com bolsa serão analisadas pelo Comitê Gestor do Programa Professor Sênior nos termos definidos por esta Resolução.

Art. 3º O gerenciamento do Programa Professor Sênior da UFPR que perceberá bolsa será realizado por Comitê Gestor com a seguinte composição:

I - dois membros indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo um deles o presidente do Comitê;

II - dois membros indicados pelo Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, preferencialmente pesquisadores do CNPq e provenientes de áreas de conhecimento distintas;

III - um representante discente de Pós-Graduação *stricto sensu* indicado pela representação dos alunos nos Conselhos Superiores; e

IV - dois representantes dos professores aposentados indicado pelos seus pares, que tenham atuado na Pós-Graduação *stricto sensu* e que não estejam pleiteando bolsa.

Art. 4º A proposta de candidatura à bolsa de Professor Sênior será apresentada exclusivamente pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPR e será encaminhada à PRPPG por meio de processo específico para cada candidatura, aberto no sistema SEI.

I - Ao indicar o candidato, o Colegiado atesta que o mesmo possui indicadores que permitem credenciamento imediato, aplicando-se critérios equivalentes àqueles empregados aos demais docentes permanentes do Programa.

II - No ato da submissão da proposta, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação garante condições de infraestrutura suficientes para o desenvolvimento das atividades docentes objeto desta Resolução.

III - Ao submeter a proposta, o Programa de Pós-Graduação deverá informar qual será o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo Professor Sênior, o qual deverá estar vinculado às linhas de pesquisa ou de atuação do Programa e deverá ter sido aprovado pelo Colegiado.

Art. 5º A proposta será remetida ao Comitê Gestor e deverá conter as seguintes informações:

I - quanto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- a) conceito vigente do Programa;
- b) número de docentes permanentes informados pelo PPG no relatório da Plataforma Sucupira do ano anterior ao da solicitação;
- c) produção intelectual dos docentes permanentes do PPG nos últimos quatro anos, de acordo com os critérios da área de avaliação do Programa.

II - quanto ao Candidato:

- a) produção intelectual nos últimos quatro anos, de acordo com os critérios da área de avaliação do Programa de Pós-Graduação;
- b) número e nível (mestrado/doutorado) das orientações concluídas pelo candidato, nos quatro últimos anos na UFPR, no Programa de Pós-Graduação solicitante;
- c) descritivo dos projetos aprovados com ou sem financiamento nos últimos quatro anos, nos quais o candidato figure como coordenador ou participante;
- d) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) pelo docente;
- e) justificativa sobre a relevância da incorporação do docente ao quadro do Programa.

§ 1º Para o fornecimento de informações ao Comitê Gestor, a todos os interstícios de quatro anos mencionados nos itens I e II será acrescentada a fração do ano vigente.

§ 2º Os Programas que tiverem menos de quatro anos serão analisados por fração proporcional ao número de anos de funcionamento, também acrescida da fração do ano vigente.

Art. 6º O acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Professor Sênior, tendo por base a apresentação de relatório anual de atividades, caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação que submeter a candidatura.

Art. 7º Aos docentes admitidos no Programa de Professor Sênior de que trata esta resolução ficam vedadas as atividades administrativas na UFPR.

Art. 8º O Comitê Gestor elaborará um conjunto de critérios para a concessão de bolsas, os quais deverão ser homologados pela PRPPG por intermédio de Portaria Específica.

Art. 9º O volume de recursos aportados para o financiamento das bolsas do Programa Professor Sênior será definido anualmente pela PRPPG e PROPLAN, buscando viabilizar um número anual de bolsas compatível com a demanda apresentada pelos Programas de Pós-Graduação.

I - O valor da bolsa será equivalente ao da Bolsa de Produtividade Sênior do CNPq no instante da definição dos recursos disponíveis, os quais deverão, obrigatoriamente, ser aplicados no desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas no período da bolsa.

II - Os editais do Programa Professor Sênior Remunerado serão lançados anualmente pela PRPPG para a distribuição das bolsas disponíveis.

III - A bolsa será concedida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada conforme disposto no artigo 10 desta Resolução.

IV - A bolsa concedida pela UFPR poderá ser cumulativa com bolsas de mesma natureza concedidas ao Professor por agências de fomento ou por projetos desenvolvidos junto à iniciativa privada.

V - Para efeitos de previsão de aporte de recursos pela UFPR o Professor Sênior pode ser contemplado na concessão de recursos para participar de eventos e/ou de outras formas de apoio no desempenho de suas atividades.

Art. 10. A vinculação à UFPR como Professor Sênior poderá ser renovada por solicitação do Colegiado do Programa, desde que observados os critérios e os procedimentos de submissão de propostas definidos por esta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Comitê Gestor, e em grau de recurso pelo CEPE.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções n.º 16/17 e 37/18 - CEPE.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente